



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I

Edição Nº 196 de quarta-feira, 6 de dezembro de 2023

Nº de páginas: 11

SUMÁRIO:

TERMO DE AJUSTE N. 001/TAJ/2023 - PMPV - TERMO DE AJUSTE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE E A CONSTRUTORA J FILHOS LTDA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DOS PRETENDENTES A SEREM CADASTRADOS NO SITE DE CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO VOUCHERAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PMPV

LISTA DOS APROVADOS NO EDITAL FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DEMAISÁREAS DA CULTURA - LISTA DOS APROVADOS NO EDITAL FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DEMAISÁREAS DA CULTURA EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PPREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

TERMO DE AJUSTE N. 001/TAJ/2023

TERMO DE AJUSTE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE E A CONSTRUTORA J FILHOS LTDA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AO MUNICIPIO PARA ATENDIMENTO DOS PRETENDENTES A SEREM CADASTRADOS NO SITE DE CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICIPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.935/0001-07, com sede na Travessa da Liberdade, nº 15 – Centro, Poço Verde/SE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal que ao final assina, ora denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a **CONSTRUTORA J FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.268.812/0001-61, estabelecida na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277, bairro Farolândia, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49031-060, Fone: 3248-5557 e e-mail: contato@jfilhos.com.br, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado, ora denominada EMPRESA, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTE, autorizado na Homologação de 01/12/2023 em conformidade com o contido no processo protocolado sob nº 002, relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO N 002/2023/PMPV, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei do Programa de Habitação do Governo Federal vigente, Lei Municipal N.º 836/23 de 22 de maio de 2023, Instrução Normativa N° 41 de 15 de outubro de 2021 e Instrução Normativa N° 48 de 19 de dezembro de 2022 ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e demais legislações aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A EMPRESA, por meio deste instrumento, disponibiliza ao MUNICIPIO 200 (duzentas) unidades habitacionais pertencentes a empreendimento habitacionais a serem produzidos, localizado no Município de Poço Verde/SE, para atendimento de pretendentes a serem cadastrados no cadastro habitacional do Município.

1.2 Integra e completa o presente instrumento, a Manifestação de Interesse emitida pela EMPRESA em 27/10/2023.

1.3 As unidades habitacionais disponibilizadas serão destinadas ao atendimento dos pretendentes a serem cadastrados no cadastro habitacional do MUNICIPIO, integrantes de famílias com renda familiar mensal bruta limitada ao valor constante na Instrução Normativa N° 48 do Ministério do desenvolvimento Regional - MDR e que registrarem o interesse em adquiri-las

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 São obrigações da EMPRESA

- a) Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral pelo Agente Financeiro.
- b) Informar ao MUNICIPIO a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pelo Agente Financeiro para aprovação do empreendimento, bem como a data de início das obras, previsão de conclusão e entrega das unidades e as datas da efetiva contratação com os adquirentes:

Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, CNPJ: 13.106.935/0001-07, Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE, Telefone: (79) 3549-1946 - E-mail: cpl.pocoverde@hotmail.com

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

TERMO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- c) Fornecer perspectivas do empreendimento em 3D ou quaisquer outros formatos de projetos que sejam solicitados pelo Município, de forma a viabilizar as ações de divulgação junto aos pretendentes, nas condições previstas no item 13.2 do Projeto Básico;
- d) Atender as demais condições do Agente Financeiro para contratação;
- e) Limitar o valor de venda ao adquirente final nos termos do Item 5.1 do Anexo da Instrução Normativa N. 41 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
- f) Responsabilizar-se pela implantação do empreendimento;
- g) Observar, para a comercialização das unidades habitacionais, o cadastro de pretendentes;
- h) Registrar todos os atendimentos mantidos entre EMPRESA aos pretendentes constantes da lista fornecida pelo Município, de modo a comprovar o desinteresse ou inaptidão para a aquisição ou mesmo o não fornecimento da documentação no prazo estipulado;
- i) Manter durante toda a execução do Termo de Ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Ajuste, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Chamamento;
- k) Designar pessoa para representar a EMPRESA nas tratativas referentes ao Termo de Ajuste;
- l) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pelo Município; e
- m) Entregar ao Município qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fomentar a adesão dos pretendentes ao ingresso no cadastro habitacional do Município;
- b) Divulgar, no site do Município, o empreendimento para os inscritos no cadastro habitacional do Município e disponibilizar um campo para adesão/registro ao empreendimento pelos cadastrados;
- c) Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através de relatórios fornecidos pela EMPRESA;
- d) Informar para a EMPRESA o número de unidades disponibilizadas e não comercializadas, liberando-as assim para a EMPRESA promover a comercialização junto ao mercado;

Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, CNPJ: 13.106.935/0001-07, Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE
Telefone: (79) 3549-1946 - E-mail: cpl.pocoverde@hotmail.com

V
G

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PPREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- e) Fornecer para a EMPRESA o modelo de placa padronizada para colocação no empreendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Município; e
- f) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com o Agente Financeiro e a EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA - PÚBLICO-ALVO

4.1 As unidades habitacionais disponibilizadas ao MUNICÍPIO serão destinadas ao atendimento dos pretendentes a serem cadastrados no cadastro habitacional do Município, que tenham interesse e selecionem o empreendimento no mesmo site e que pertençam a famílias as quais comprovem renda familiar mensal bruta limitada ao valor constante na Instrução Normativa N.º 48 do Ministério do desenvolvimento Regional – MDR.

4.2 As famílias inscritas e interessadas constituirão o público-alvo da cooperação de que trata este Termo de Ajuste e o Agente Financeiro realizará a avaliação cadastral da capacidade de pagamento e enquadramento da operação, nas condições vigentes dos programas habitacionais no âmbito do FGTS, bem como a disponibilidade orçamentária para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – COMERCIALIZAÇÃO

5.1 Após a assinatura do Termo de Ajuste, o MUNICÍPIO promoverá divulgação do empreendimento, informando as características das unidades habitacionais e condições de financiamento e aporte complementar a ser efetuado pelo MUNICÍPIO.

5.2 O MUNICÍPIO disponibilizará através de endereço eletrônico informações dos empreendimentos para que os interessados possam registrar seu interesse na aquisição de uma unidade habitacional.

5.3 A inscrição no cadastro habitacional do MUNICÍPIO se dará com a inserção ou atualização dos dados pelo próprio pretendente o interesse em participar da seleção para um empreendimento.

5.4 Os cadastrados não poderão registrar simultaneamente interesse em mais de um empreendimento habitacional, podendo a qualquer tempo solicitar o cancelamento da sua inscrição e/ou interesse, bem como manifestar o interesse em outro empreendimento dentro do prazo estabelecido para seleção do empreendimento.

5.5 O pretendente deverá providenciar os documentos necessários solicitados pelo correspondente bancário indicado pela empresa.

5.6 A indicação dos pretendentes, para as unidades habitacionais disponibilizadas pela EMPRESA, é exclusiva do MUNICÍPIO.

5.7 As operações a serem contratadas com pessoas físicas, obedecerão às condições e normas do financiamento habitacional definidas pelo Agente Financeiro conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda individual e/ou familiar e as especificidades de cada operação, com lastro em recursos do FGTS e/ou do Programa Habitação do Governo Federal vigente nas modalidades operacionais oferecidas pelo Agente Financeiro.

TERMO



ESTADO DE SERGIPE
PPREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

5.8 Caberá ao Agente Financeiro a verificação do enquadramento dos interessados nas regras de concessão de financiamento habitacional, dentro dos programas federais do CCFGTS e/ou Programa Habitação do Governo Federal vigente.

5.9 Caberá aos interessados atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação, sob pena de não contratação.

5.10 O atendimento aos pretendentes em adquirir as unidades habitacionais dependerá:

- a) Da aprovação do empreendimento em todas as análises pelo Agente Financeiro;
- b) Da liberação pelo Agente Financeiro para comercialização do empreendimento;
- c) Do encaminhamento da documentação dos pretendentes para o correspondente bancário autorizado, observando-se as condições para contratação determinadas pelo Agente Financeiro;
- d) Da aprovação da operação de crédito individual pelo Agente Financeiro;
- e) Da disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e;
- f) Da disponibilidade financeira do Agente Financeiro.

5.11 Caso seja necessário o pagamento de um valor correspondente à parcela de entrada do imóvel, de acordo com a simulação do financiamento habitacional, poderá a EMPRESA oferecer meios para facilitar ao pretendente o pagamento desse valor correspondente à entrada, seja através de parcelamento e/ou financiamento direto com a EMPRESA.

5.12 As unidades disponibilizadas ao MUNICÍPIO e que não sejam adquiridas pelo público-alvo especificado da cooperação ora firmada, serão liberadas para a EMPRESA proceder a comercialização junto ao mercado sem o aporte de subvenção financeira pelo MUNICÍPIO aos pretendentes.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL

6.1 As unidades habitacionais disponibilizadas ao Município, pertencentes aos empreendimentos habitacionais a produzir, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no Item 5.1 do Anexo da Instrução Normativa N.º 41 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR ou outro instrumento ou dispositivo que vier a regulamentar ou substituí-la.

6.2 Os custos relativos ao pagamento das taxas de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de registro de contrato e outros necessários à formalização do contrato de financiamento, ficarão necessariamente a cargo do adquirente do imóvel, salvo os casos em que a EMPRESA opte por responsabilizar-se por tais custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRAPARTIDA

7.1 Poderão ser apoiados pelo MUNICÍPIO os financiamentos com recursos do FGTS destinados à aquisição de unidades pertencentes a empreendimentos estruturados pela iniciativa privada.

Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE. CNPJ: 13.106.935/0001-02. Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE. 4
Telefone: (79) 3549-1946 - E-mail: cpl.pocoverde@hotmail.com

V
G

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

TERMO



ESTADO DE SERGIPE
PPREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

financiados na modalidade de Apoio à Produção através do Agente Financeiro com recursos FGTS, desde que a venda e o financiamento da unidade sejam contratados de forma definitiva junto ao Agente Financeiro.

7.2 A cooperação entre o MUNICÍPIO e as EMPRESAS do ramo da Construção Civil visa ampliar o acesso à casa própria, podendo ser disponibilizado o aporte de contrapartida que vise atender exclusivamente às famílias com renda familiar mensal bruta limitada ao valor constante na Instrução Normativa N.º 48 do Ministério do desenvolvimento Regional – MDR.

7.2.1 Em caso de atualização dos valores de renda bruta familiar dos Programas Federais de Empreendimentos Imobiliários de Interesse Social, o valor da renda mensal bruta poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo.

7.3 Os limites de contrapartida estão estabelecidos nos Artigos 34 e 35 da Instrução Normativa N.º 48 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.4 Os subsídios do FGTS serão concedidos de acordo com a legislação dos recursos do FGTS e Programas Habitacionais do Governo Federal, observando-se a disponibilidade orçamentária dos programas.

7.5 É permitida a utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS com financiamento, desde que atendidas as regras para a sua utilização constantes no Manual de Moradia do FGTS vigente.

7.6 Os recursos da contrapartida financeira do Município serão aportados para cada empreendimento na data solicitada pelo Agente Financeiro.

7.7 As operações a serem contratadas com pessoas físicas, no âmbito deste TERMO, obedecerão às condições e normas do financiamento habitacional definidas pelo Agente Financeiro conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda individual e/ou familiar e as especificidades de cada operação com lastro em recursos do FGTS e/ou do Programa Habitacional do Governo Federal, nas modalidades operacionais oferecidas pelo Agente Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente Termo será exercida pelo MUNICÍPIO, a partir da assinatura do Termo por servidores designados a quem competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Chamamento Público, nos seus anexos e na Manifestação de Interesse da EMPRESA:

GESTORA	RAFAELA PRATA BARBOSA
FISCAL	DAMILDES DOS SANTOS ALVES

8.2 O gestor anotará as ocorrências em formulário próprio, que será juntado ao termo, ao término do mesmo.

8.3 As eventuais deficiências verificadas no curso do presente Termo serão formalmente comunicadas à EMPRESA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TERMO.

Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE. CNPJ: 13.106.935/0001. Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE. Telefone: (79) 3549-1946 – E-mail: cpl.pocoverde@hotmail.com

5

N
G

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

TERMO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

8.4 A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a responsabilidade da EMPRESA.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Considerando que o presente instrumento decorre de Chamamento Público, constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento ou no edital de Chamamento Público N.º 002/2023/PMPV, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) A dissolução da EMPRESA;
- d) Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada à conveniência do ato;
- e) Ocorrer o esgotamento dos recursos destinados ao Programa Habitacional do Governo Federal - recursos FGTS;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento deste Termo;
- g) A não obtenção da aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral pelo Agente Financeiro;
- h) Descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público N.º 002/2023/PMPV, injustificadamente;
- i) A Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Concordata ou Falência da EMPRESA;
- j) Se durante a vigência deste Termo ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto ao Agente Financeiro; e
- k) O não cumprimento dos requisitos e condições das Instruções Normativas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e do Programa Habitacional do Governo Federal ensejará a rescisão deste Termo.

9.2 Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Na ocorrência de qualquer das situações descritas no item 9.1, o MUNICÍPIO não prosseguirá com o aporte de recursos financeiros a cada operação de financiamento contratada com as famílias beneficiárias junto à CAIXA.

Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, CNPJ: 13.106.935/0001-07, Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE. 6
Telefone: (79) 3549-1946 - E-mail: cpl.pocoverde@hotmail.com

V
G

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

TERMO



ESTADO DE SERGIPE
PPREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O proponente que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO

11.1 Em sendo extinto ou rescindido por qualquer motivo o presente Termo, não assistirá à EMPRESA direito de pleitear ressarcimento de despesas havidas ou outras despesas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo.

12.2 Para que seja considerada válida a alteração pretendida, deverão ser observadas todas as disposições integrantes do Edital e de qualquer um de seus Anexos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e que se omita em outro será considerado específico e válido, haja vista tratar-se de documentos complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A EMPRESA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a realização de eventos relacionados ao empreendimento e seus beneficiários, sendo obrigatória a anuência do MUNICÍPIO para sua realização.

13.2 A celebração deste Termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes, dadas a natureza e eventualidade das ações ora pactuadas, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

13.3 Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes, visando resguardar responsabilidades, dar-se-á normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

13.4 As disposições deste Termo permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o Programa Carta de Crédito Individual e/ou o Programa Habitacional do Governo Federal – Recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Poço Verde, no Estado do Sergipe, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, CNPJ: 13.106.935/0001-07 - Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE /
Telefone: (79) 3549-1946 - E-mail: cpl.pocoverde@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

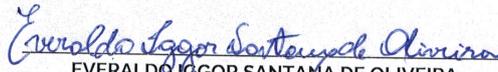
TERMO



ESTADO DE SERGIPE
PPREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

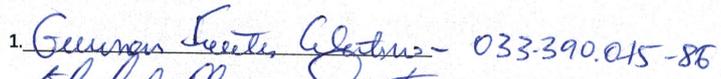
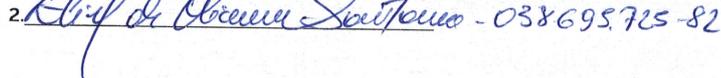
15.2 E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Poço Verde/SE, em 01 de dezembro de 2023.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA J FILHOS LTDA
CNPJ 07.268.812/0001-61

TESTEMUNHAS:

1.  - 033-390.015-86
2.  - 038695.725-82

EDITAL



LISTA DOS APROVADOS NO EDITAL
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DEMAISÁREAS DA CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NOS TERMO DO ARTIGO 8º COM RECURSOS DA
LEICOMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
DANÇA INDIVIDUAL	4		4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Mycaela de Santana Ferreira					
Raimunda de Jesus Santos					
Raimundo de Jesus Oliveira					
Rita Rocha de Souza					
DANÇA COLETIVO	1	1	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Camila Reis de Jesus					
Gabriel Alves dos Santos Ribeiro		Quilombola			
MUSICA INDIVIDUAL	13		13	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
Adeilson de Jesus Dantas					
Adelmo de Jesus Santos					
Danila dos Santos Rolino					
Edenilson Oliveira da Conceição					
Elvis Catarino Santana					
Jose Augusto de Jesus Santos					
José Carlos de Santana					
José Raimundo Rodrigues de Jesus					
Jose Salvio Vieira dos Anjos					
José Santana Nascimento					
Rogério dos Santos Conceição					
Uiliam Barbosa Rios					
MÚSICA COLETIVO	4	xxxxx	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Domingos Batista do Nascimento					
José Ailton de Jesus Santos					
José Calixto Pinto Filho					
José Cristino dos Santos					
TEATRO	1	xxxxx	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Eugenio Angelo dos Santos					
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	3	xxxxx	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Alicia Evelin do Rosário Silva					
Josiete Nascimento Ferreira					
Julian Almeida Silva					
ARTESÃO COLETIVO	3	1	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DE CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Lucila Maria Souza Cruz de Andrade					
Renilda Maria dos Santos					
Rosilene Fernandes Santos					
Valdenora dos Santos Ribeiro		Quilombola			
ARTESÃO INDIVIDUAL	13		13	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
Adelaide de Jesus Santos					
Andreza Eduarda Santos					
Clecia das Neves Santana					
Cleonice Ferreira dos Santos					
Cristiana de Jesus Santos					
Elaine Santana Ferreira					
Ivonete de Jesus Santana					
José Santos					
Jucilaine Souza Oliveira					
keise Meirelle Santos Oliveira					
Marinalva Ribeiro da Silva					
Mary Tania Rodrigues Santana					
Patrícia dos Santos Silva					
Sandra Maria Silva Ramos					
LEITURA E PUBLICAÇÃO DE LIVROS	3	xxxxx	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Frankelly Santana Matos					
João Ponciano de Jesus					
Krisley Andrade de Oliveira					
Total			47		R\$ 64.500,00

Kamylla Vieira Sarmento Cavalcanti
Diretora de Cultura de Poço Verde

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>